

LEI N° 1.033, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra dos Aimorés -MG, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Serra dos Aimorés-MG, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita em R\$ 27.292.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e noventa e dois mil).

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022, estima a receita em R\$ 27.292.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e noventa e dois mil). E fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$ R\$ **25.792.000,00** (Vinte e cinco milhões e setecentos e noventa e dois mil), R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) para o Poder Legislativo.

§ 1° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 016/2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 27/11/2021

Lei Municipal nº 1.033/2021

Publicada em 23/11/2021

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	387.000,00	
Receita de Contribuições	185.000,00	
Receita Patrimoniais	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Operações de créditos	0,00	
Receita de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	26.624,800,00	
Outras Receitas Correntes	50.000,00	
Dedução Para Formação do Fundeb	3.792.536,22	
RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	1.000,00	
Alienações de Bens	19.200,00	
Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capita	0,00	
TOTAL GERAL		27.292.000,00

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	12.478.270,00	
Juros e encargos da Dívida	5.500,00	
Outras Despesas Correntes	10.772.787,00	
DESPESAS DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL 23.256.557,00



Investimentos	3.844.943,00	
Inversões Financeiras	16.500,00	
Amortização da Dívida	150.000,00	
Reserva de Contingência	24.000,00	
		TOTAL 4.011.443,00
TOTAL GERAL		27.292.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2022, até o limite de **20% (vinte por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

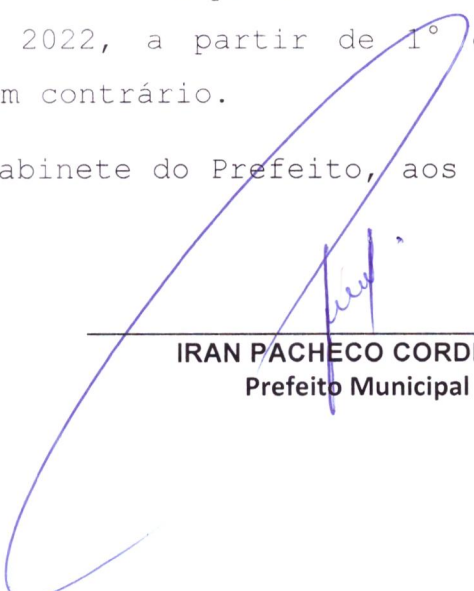


II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2022, até o limite de **20% (vinte por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2021.



IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal